



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 34/2010, de 26 DE JULHO DE 2010

**Encaminha parecer exarado nos autos CGJ n.
0659/2010.**

Aos Exmos. Drs. Juizes de Direito com competência criminal – Lei Maria da Penha:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fls. 04/05) e da decisão (fl. 06) exarados nos autos acima referidos, bem como do documento de fl. 02, para conhecimento.

Dcs. Solon d' Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ

Autos CGJ n. 0659/2010

Requerente: Vilson Fontana

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Vilson Fontana acerca do cumprimento das medidas protetivas da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Registrado e atuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

A disposição legal para aplicação de medidas protetivas na Lei Maria da Penha é de extrema importância, e torna eficaz a proteção da garantida ao direito à vida e à integridade física disposto na Constituição Federal.

Destarte, nestes casos de violência doméstica, muitas vezes, a aplicação de medida protetiva é mais efetiva à aplicação de pena de prisão. Nesse sentido, leciona Rogério Schiatti Machado Cruz,

"(...) se a pena privativa de liberdade, como zênite e fim último do processo penal, é um mito que desmorona paulatinamente, nada mais racional do que também se restringir o uso de medidas homólogas (não deveriam ser) à prisão-pena, antes da sentença condenatória definitiva. É dizer, se a privação da liberdade como pena somente deve ser aplicada aos casos mais graves, em que não se mostra possível e igualmente funcional outra forma menos afiliva e agressiva, a privação da liberdade como medida cautelar também somente há de ser utilizada quando nenhuma outra medida menos gravosa puder alcançar o mesmo objetivo preventivo."¹

¹ Prisão Cautelar – Dramas, Princípios e Alternativas, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 132.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CEPIJ

Busca-se, com tais medidas, evitar o aprisionamento do agressor, com uma prisão preventiva decretada, fomentado o caos no sistema prisional – mantendo, no entanto, a segurança da vítima com medidas mais simples e eficazes.

Dessa forma, a sugestão apresentada pelo magistrado é extremamente relevante, porquanto visa dar eficácia máxima ao cumprimento destas medidas protetivas, em especial a medida de distância mínima de afastamento e a falta de contato do agressor com a vítima de violência doméstica e familiar.

Outrossim, a criação de redes compostas por servidores, magistrados, promotores, policiais militares, entre outros órgãos municipais, atinge o escopo da Lei Maria da Penha, oportunizando à vítima e ao agressor um contato direto e facilitado aos órgãos competentes.

Ademais, o prévio conhecimento dos locais para pronto atendimento, em caso de desatendimento das medidas deferidas, resguarda a vítima de maiores inconvenientes, e dá celeridade ao cumprimento efetivo da decisão proferida pelo magistrado.

Ante o exposto, **OPINO** pela expedição de circular aos magistrados com competência criminal - Lei Maria da Penha, com a sugestão apresentada pelo colega Wilson Fontana, enviando cópia do presente parecer ao requerente, via correio eletrônico, com posterior arquivamento dos autos.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em, 12/07/2010.


Júlio César Ferreira de Melo
Coordenador do CEPIJ

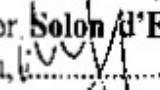


ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0659/2010

CONCLUSÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, , Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 04/05).
2. Expeça-se Circular.
3. Cientificado o interessado, por correio eletrônico, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 21 de julho de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Marshal L. Schwalb

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
H. 02
<i>[Handwritten Signature]</i>

De: "Corregedoria" <cgi@tjsc.jus.br>
Data: terça-feira, 1 de junho de 2010 16:17
Para: "marshal" <marshal.schwalb@tjsc.jus.br>
Assunto: Fw: Lei Maria da Penha - cumprimento das medidas protetivas

*Art. 121.**Conclusão.**o 17. de 2010*

From: Vilson Fontana
Sent: Tuesday, June 01, 2010 3:27 PM
To: Corregedoria Geral da Justiça
Cc: Solon
Subject: Lei Maria da Penha - cumprimento das medidas protetivas

Caro Des. Solon (em caso de recebimento por funcionário, solicito a gentileza do encaminhamento):

Venho até V. Excia para expor uma situação e formular alguns questionamentos.

Desde a edição da Lei Maria da Penha, em 2006, já participei de inúmeras palestras, aulas, formações de profissionais de diversas áreas (vereadores, policiais, pessoal da saúde, políticos com objetivo de formular plano de governo, etc) e atividades em bairros (em Fpolis, Palhoça, São José).

Em várias oportunidades fui questionado para um problema grave na aplicação da lei Maria da Penha que é, basicamente, como fazer funcionar a aplicação de medidas protetivas, especialmente, a **distância mínima de afastamento e a falta de contato do agressor com a vítima**. Na verdade raramente o tema veio como questionamento, mas sim como reclamação, já que as pessoas dizem e citam casos de mulheres com medidas protetivas que foram mortas pelo agressor. E as pessoas questionam, ainda, se o Estado é responsável pela indenização dos familiares da vítima, em caso de morte, quando havia medida protetiva.

Assim, ousou levar este assunto até V. Excia, pedindo desde já escusas se por acaso o mesmo já se encontra tratado nessa Corregedoria ou se há departamento especializado na implementação da Lei Maria da Penha, que cuida do assunto, o qual desconheço (na verdade não pesquisei sobre a existência).

Bem, em todos os casos sempre respondi que a maneira mais fácil de fazer cumprir as medidas protetivas determinadas pelo Magistrado passaria, necessariamente, pela existência de uma REDE organizada em cada Comarca, onde a denúncia (informação) do descumprimento chegasse rápido e facilmente ao órgão encarregado da sua execução e tomada de medidas.

Explico: a rede seria formada a partir do Juiz de Direito, com a participação do M. Público, Delegado de Polícia, Policiais Militares e outros órgãos Municipais que auxiliam na implementação da Lei (Conselho de Direitos, ONGs, pessoas, etc), bem como funcionários do Fórum.

Em reunião o Juiz deveria esclarecer quem seriam as pessoas que receberiam as denúncias sobre o não cumprimento: a PM, a Delegacia, o MP, etc, ou todas elas; quem tomaria as providências: o Policial prenderia por desacato e encaminharia ao Juiz; o Juiz tomaria conhecimento primeiro e determinaria as medidas posteriormente; qual o telefone para a denúncia de incumprimento; qual a pessoa no Fórum que cuidaria da urgência do processo no caso de incumprimento da medida, etc ENFIM, qualquer rede criada ou qualquer sistema estabelecido pelo Juiz funcionaria perfeitamente se todos soubessem de antemão o que fazer, desde o PM que está na rua, o atendente da Delegacia ou o Funcionário do Fórum, no caso de descumprimento.

Assim, MESMO QUE MUITOS MODELOS JÁ EXISTAM NO ESTADO, ESPALHADOS PELAS COMARCAS, penso e ousou sugerir que a partir da Corregedoria se poderia fazer uma determinação aos Magistrados para que formassem uma política de cumprimento efetivo das medidas protetivas ou uma REDE. Da mesma forma, a Corregedoria poderia determinar que todos os casos de medidas protetivas, no momento da intimação da concessão, tanto a vítima como o agressor deveriam ser INTIMADOS dos locais onde se poderia fazer a rápida reclamação de incumprimento, inclusive com disponibilização de telefone e email para os casos mais urgentes.

Bem, peço novamente desculpas a V. Excia pela forma com que o assunto é exposto, mas a intenção é propiciar uma melhor implementação da lei, proteção maior das vítimas, cumprimento das decisões judiciais e economia para o Estado, por eventuais omissões.

Respeitosamente,

Vilson Fontana,
 Juiz de Direito.